



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ  
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340  
Telefone: +55 61-3314-9600 - E-mail: [cfc@cfc.org.br](mailto:cfc@cfc.org.br) - [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br)

PROCESSO Nº 9079623110000643.000086/2023-60  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DIRETORIA  
INTERESSADO: SUPERINTENDENTE, GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL,  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, SECRETARIA

## **NOTA DE ESCLARECIMENTOS DO PREGOEIRO NOTA Nº 01**

### **PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 80/2023**

**(Serviços de agenciamento de passagens e fornecimento de bilhetes, nacionais e internacionais, de transporte aérea e rodoviária)**

O PREGOEIRO, no exercício de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista os pedidos de esclarecimento recebidos por meio do e-mail [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br), manifesta-se no seguinte sentido:

**1) Aplica-se ao presente certame os incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021?**

**Resposta:** Tratando-se de serviço em geral e considerando que o valor anual da contratação é de aproximadamente R\$ 204.000,00, é aplicável a disposição do inciso I do mencionado artigo, razão pela qual constou em edital as previsões relacionadas aos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

**2) Aplica-se ao presente certame o estipulado no parágrafo 2º do artigo 4º da lei 14.133/2021?**

**Resposta:** Sim, tratando-se de dispositivo dotado de plena eficácia, o Pregoeiro, em momento oportuno e se necessário, diligenciará para preservar a isonomia do certame, respeitando-se os critérios de diferenciação que a lei estabelecer.

**3) Caso uma empresa já tenha celebrado contrato(s) no ano calendário da realização da licitação e que este(s), uma vez somado(s), caso seja mais de um, extrapole a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, e este fizer uma declaração falsa quanto a obtenção do benefício e/ou do limite de valor, quando da realização de diligências e ou na fase recursal, a empresa será punida na forma da Lei nº 14.133/2021?**

**Resposta:** O item 8.5 do Edital já contempla a resposta ao questionamento. O CRCPR diligenciará em caso de utilização de tratamento favorecido às ME/EPP. A declaração falsa é

passível de punição nos termos do item 11 do edital.

**4) Serão exigidas dos licitantes a apresentação de declaração de faturamento no ano calendário, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 4 da lei 14.133/2021?**

**Resposta:** Sugere-se a leitura da resposta ao questionamento anterior.

**5) O licitante que participar da licitação, e que se disser ME/EPP, PORÉM JÁ TENHA FIRMADO CONTRATOS EM VALORES SUPERIORES A R\$ 4,8 MILHÕES no ano calendário, será punida?**

**Resposta:** O CRCPR, em momento oportuno, verificará a conduta do licitante e o enquadramento nas sanções administrativas previstas em lei e no edital do certame.

**6) Perguntamos se este pregoeiro irá diligenciar nos portais do governo federal a firtatura de contratos e confrontar com as declarações firmadas pelos licitantes?**

**Resposta:** O pregoeiro promoverá diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nas hipóteses do art. 64, da Lei nº 14.133/2023, com vistas à isonomia entre os participantes.

**7) Em caso de empate, será verificado antes do sorteio o atendimento pelos licitantes quanto ao disposto no parágrafo segundo do artigo 4º da lei 14133/2021?**

**Resposta:** Considerando que a promoção de diligência poderá ser realizada em qualquer fase do processo, o Pregoeiro verificará o momento mais adequado para verificação do atendimento das condições em caso de utilização de tratamento favorecido para ME/EPPs.

### **Conclusão**

Diante do exposto, considerando que os esclarecimentos prestados reforçam as informações consignadas anteriormente, sem interferência na formulação das propostas, mantenho a data de 18/08/2023 para a sessão de julgamento do presente certame.

Curitiba-PR, data da assinatura eletrônica.

**VINICIUS HERRERA FRANCESCHINI**  
**Pregoeiro**



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Herrera Franceschini, Analista - Operacional**, em 14/08/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0118223** e o código CRC **94E3D868**.